

A LINHA TÊNUE ENTRE O ATIVISMO JUDICIAL E A JUDICIALIZAÇÃO: UMA ABORDAGEM HERMENÊUTICA SOB A ÓTICA DA SAÚDE. A LINHA TÊNUE ENTRE O ATIVISMO JUDICIAL E A JUDICIALIZAÇÃO: UMA ABORDAGEM HERMENÊUTICA SOB A ÓTICA DA SAÚDE.

Manoella Menezes Santos CARVALHO (Unileste); Tiago Penna BRAGA (Unileste)

Introdução: A Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, concedeu um novo paradigma à tutela jurídica dos direitos fundamentais, incluindo os sociais, a exemplo do direito à saúde, a partir do vetor axiológico centrado na dignidade humana e na hermenêutica constitucional. A partir desse postulado é que se extrai, por exemplo, parâmetro para a existência do “mínimo existencial”, visando a uma vida digna – o que, sem dúvida, é ponto de partida para a judicialização na saúde. Hodiernamente, o Judiciário tem desempenhado um papel mais ativo nas políticas públicas, o que tem levantado inúmeras discussões sobre os limites de sua atuação. Objetivo: O presente trabalho, visa analisar como a judicialização da saúde, vem sendo concretizada no âmbito do Poder Judiciário. Bem como, busca-se levantar as principais críticas ao ativismo judicial. Metodologia: Para atingir esse objetivo, a metodologia a ser utilizada no presente trabalho é descritiva e bibliográfica, perpassando-se pela afirmação do direito a saúde na Carta Magna brasileira, em seguida será averiguado o neoconstitucionalismo como fator percussor para sedimentar um Estado social democrático e dirigente, provedor de políticas públicas e assegurador de direitos e garantias fundamentais. A pesquisa foi desenvolvida a partir de jurisprudência, sentenças, acórdãos, declarações, periódicos, dissertações de mestrado, dados estatísticos do Conselho Nacional de Justiça e dados coletados no Sistema de Informações Estratégicas do Judiciário – SIJUD e doutrinas reconhecidas e consagradas na área de direito constitucional. Resultados: A Carta Magna, salvaguarda o direito fundamental da saúde, mediante cláusula pétreia, bem como, assegura a aplicação imediata ao direito a saúde. Disso decorre a necessidade de se conceder progressividade e efetividade a este direito social. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (2020, online), a quantidade de demandas ajuizadas na área da saúde tem apresentado um alto crescimento, evidenciando, assim, que, a prestação dos serviços de saúde a comunidade, encontra-se, ainda inadequado e ineficaz. Nesse panorama, embora seja uma obrigação da máquina estatal, está não é por vezes atendida. Em consequência disso, não há alternativa senão à judicialização desse direito fundamental. Como consequência do exposto, o Conselho Nacional de Justiça, tem efetivado Políticas Judiciárias como meio de conter o fenômeno da judicialização, o que sustentou a arguição em face, de uma possível, supremacia da Toga. Todavia, o papel do Poder Judiciário, nas demandas da saúde, encontra corolário no novo paradigma hermenêutico- em especial o princípio da unidade, da máxima efetividade dos direitos fundamentais e no princípio da proporcionalidade, sob o silogismo constitucional de 1988. Outrossim, os mecanismos de proteção ao ordenamento jurídico brasileiro propiciam uma maior ingerência do Poder Judiciário nas políticas públicas de saúde. Conclusão: O presente trabalho, apresenta o marco teórico do novo constitucionalismo de 1988 e a influência dessa nova ordem jurídica na busca dos Tribunais Judiciais, pela máxima efetividade do direito fundamental da saúde, na interpretação do caso concreto.

Palavras-chave: Políticas públicas. Judicialização da saúde. Máxima efetividade.

Agências de fomento: Unileste